

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial, relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Maria Rafaela J. Bruno Rodrigues e Rubens Alexandre Elias Calixto – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-912-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**TECNOLOGIA E ACESSO À JUSTIÇA: SUPERANDO AS BARREIRAS
GEOGRÁFICAS E ECONÔMICAS COM O USO DAS FERRAMENTAS
TECNOLÓGICAS**

**TECHNOLOGY AND ACCESS TO JUSTICE: OVERCOMING GEOGRAPHICAL
AND ECONOMIC BARRIERS THROUGH THE USE OF TECHNOLOGICAL
TOOLS**

Romulo Honorato Dias ¹
Moisés Kellyano Farias Alves ²

Resumo

O objetivo do presente trabalho é apresentar uma visão ampla sobre a utilização das tecnologias dentro do sistema judiciário. Com relação à utilização das ferramentas de Inteligência Artificial em utilização pelos tribunais no melhoramento do acesso à justiça. Utiliza-se aqui uma metodologia bibliográfica, com aparato em artigos científicos já apresentados sobre o tema, bem como a utilização do método dedutivo. Buscando-se como resultado apresentar as atualizações tecnológicas já utilizadas no sistema judiciário brasileiro, bem como demonstrar um futuro cenário do sistema de justiça com a aplicação de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial.

Palavras-chave: Acesso, Justiça, Tecnologia, Artificial, Tribunais

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work is to present a broad view on the use of technologies within the judiciary system. Regarding the use of Artificial Intelligence tools in use by the courts to improve access to justice. A bibliographic methodology is used here, with apparatus in scientific articles already presented on the subject, as well as the use of the deductive method. Seeking as a result to present the technological updates already used in the Brazilian judicial system, as well as to demonstrate a future scenario of the justice system with the application of technological tools and artificial intelligence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access, Justice, Technology, Artificial, Courts

¹ Advogado Mestrando em Direito Privado - UNI7

² Advogado Mestrando em Direito Privado - UNI7

INTRODUÇÃO

O presente capítulo busca estudar a intervenção tecnológica, principalmente da inteligência artificial (IA) relacionada ao acesso à justiça.

A percepção que há de que o sistema de acesso à justiça pode ser melhorado com a utilização de ferramentas ligadas a IA possibilitando facilidades junto a utilização pelos tribunais de justiça do Brasil. Com isso, cabível é que se busca responder a presente indagação: de fato os sistemas de IA podem contribuir para um aprimoramento dos sistemas de acesso justiça?

Para Bodem (2017), essa inteligência é definida como sendo, uma dimensão não única, mas sim um espaço bem estruturado e delimitado que compreende capacidades diversas, com a intensão de processar as informações a ele entregue.

As chamadas inteligências artificiais ainda não são vistas com frequência no sistema judiciário.

Buscou-se com o presente trabalho, delimitar, com base em uma pesquisa de literatura, as atualizações voltadas para os avanços do acesso à justiça, bem como apontar a utilização de ferramentas de IA na justiça brasileira, dividindo-se o presente trabalho em quatro tópicos, sendo eles, os conceitos basilares de acesso à justiça e sua concepção contemporânea, no segundo tópico abordou-se a inteligência artificial, sua origem e seu estado atual de desenvolvimento. Em um terceiro tópico analisou-se quanto a utilização das tecnológicas voltadas para a inteligência artificial pelo sistema judiciário como mecanismo facilitador de acesso à justiça e ao final, busca-se responder à questão a fim de sabermos se as ferramentas de IA são capazes de contribuir para o acesso à justiça.

DESENVOLVIMENTO

O acesso à justiça é preliminarmente denominado entre dois braços judiciais, sendo nas palavras de (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8) pelo qual as pessoas podem reclamar perante um órgão estatal seus direitos e o segundo que possam solucionar seus litígios.

Esses sistemas, são, em primeiro, partindo do princípio da igualdade, onde as pessoas, independente de suas condições financeiras, possam ter acesso ao judiciário. E em um segundo, deve essa busca, ter o condão de produzir resultados justos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8)

Pelos ensinamentos do autor, podemos perceber que, o conceito de acesso à justiça tem passado por mudanças em sua essência, uma vez que, o conceito que se tinha de acesso à justiça nos séculos dezoito e dezenove, passaram por mudança, saindo de questões filosóficas intrínsecas ao individualismo. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9)

O movimento de acesso à justiça tem sido voltado principalmente para um movimento mais democrático, sendo que há uma caracterização dos seres humanos como sendo consumidores do direito, ao falarmos de acesso à justiça. (De Carvalho Cardoso; Pitta, p. 102, 2023)

Assim, o processo passou a dar mais condições de concretude das tutelas e garantias, agindo de forma mais efetiva, pelo menos dos direitos fundamentais elencados no texto constitucional. (CARDOSO; PITTA, p. 103, 2023)

No entendimento de McCarthy, (2002), inteligência seria uma parte habilidosa computacional, que é capaz de buscar alcançar os objetivos, entendendo a diversidade de graus e tipos de inteligência pessoal, seja em animais ou máquinas.

Assim McCarthy, (2002), define ainda inteligência artificial como sendo, uma ciência, com a intenção de construir máquinas com inteligência própria, mas delinearmente em sistemas computacionais.

A necessidade de entendermos inicialmente a funcionalidade do sistema de Inteligência Artificial é preliminarmente necessário a fim de que consigamos compreender sua possível utilização pelos sistemas jurisdicionais.

Assim, a IA é uma ferramenta inerente aos sistemas computacionais criada para desenvolver algoritmos, sendo capazes de realizar determinadas tarefas que demandam uma habilidade humana. (GARCIA, 2020, p. 2)

Tem-se, portanto, que, as inteligências artificiais foram desenvolvidas então para serem capazes de realizar a modulação ou tratamento de grande número de dados que somente o ser humano seria capaz de tratar.

Assim, um algoritmo de aprendizagem de uma máquina é capaz de criar vários modelos diferentes a depender da base de dados que ele tiver acesso, junto ao modelo de treinamento utilizado. (GARCIA, 2020, p. 3)

Atualmente encontramos-nos expostos a uma grande quantidade de ferramentas relacionadas a inteligência artificial, o que para a Bertalanffy (2008), chama de sistemas parciais e afirma o autor que esse estágio se dá por conta da grande quantidade de informações disponíveis.

Portanto, vivendo, conforme afirma Rocha (2012), onde vivemos em um mundo e sociedade globalizada, sendo que as teorias de sistemas permitem-nos fazer uma análise detalhada da realidade.

Apesar de a utilização de tecnologias pelos tribunais de justiça serem bem mais restritas a utilização ainda hoje, se compararmos com a utilização pelos escritórios de advocacias, podemos ver alguns resquícios de utilização pelos tribunais, como, por exemplo, na distribuição automatizada de mandados ou mesmo ainda a distribuição de processos a suas devidas varas sem a utilização de um humano para realizar tal tarefa.

Segundo (ABREU et al., 2022), o principal salto do poder judiciário brasileiro foi justamente relacionado a digitalização processual, tornando os processos em eletrônicos. Sendo que, a principal característica para essa formalização, em uma visão do Poder Judiciário, é justamente o aspecto financeiro, temporal e ainda ambiental.

Ainda conforme os autores citados, em um ponto futuro, deveremos ainda repensar os conceitos de comarca e seção judiciária, uma vez que estes conceitos estariam ligados a vinculação direta de um Juízo ou uma serventia. Sendo que a evolução do processo judicial poderia perpassar em um momento a frente essas questões.

Um dado importante é o desenvolvimento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o chamado: Plataforma Digital do Poder Judiciário, que foi instituído sua criação pela Resolução n° 335 do ano de 2020. (CNJ, 2020)

A principal novidade é justamente a questão de delimitação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema prioritário do Poder Judiciário, indicado justamente no artigo 1° da citada resolução. (CNJ, 2020)

O Objetivo do sistema desenvolvido pelo CNJ é justamente o de servir como uma espécie de repositório a fim de que seja possível manter nesse sistema possíveis tecnologias desenvolvidas pelo Poder Judiciário brasileiro, precisamente descrito no artigo 2°, I da mesma resolução n° 355.

Assim, o poder judiciário tem realizados inúmeras atualizações tecnológicas que veem deixando o acesso ao judiciário muito acessível à população, bem como fazendo com que os processos estejam fluindo melhor a cada ano.

Em 2022, por exemplo, todos os tribunais realizaram a adaptação para aceitarem o juízo 100% digital, o que desburocratizou a necessidade de comparecimento presencial para protocolo de ações, bem como realização de atos processuais. (CNJ, p. 21, 2022)

CONCLUSÃO

Assim podemos ver que o poder judiciário, mesmo ainda caminhando a passos vagarosos, encontra-se atualizando conforme as necessidades impostas pela sociedade.

Sendo que atualmente, as ferramentas tecnológicas, inclusive as de Inteligência Artificial, veem sendo, mais do que essenciais, requisitadas por intermédio da sociedade.

A utilização dessas ferramentas junto ao sistema jurisdicional deverá ser capaz de favorecer o acesso à justiça de pessoas que até os dias atuais pendem a serem respondidas pelo sistema jurisdicional.

A resolução de processos com as atualizações já desenvolvidas, como citadas, o processo eletrônico, a uniformização dos sistemas processuais tem sido favorável para que os processos sejam solucionados de forma mais célere, desprezando a perda de tempo.

Conclui-se para tanto que, a utilização de ferramentas tecnológicas, bem como o uso de IA pelos tribunais de justiça, deverão conceder enormes benefícios tanto no acesso à justiça de pessoas que não o tem, como ainda na solução célere dos processos ajuizados.

REFERÊNCIAS

BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria geral dos sistemas**: fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Petrópolis: Vozes 2014.

BODEN, Margaret A. **Inteligência artificial**. Turner, 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº335 de 2020**, Brasília, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**, Brasília, 2022.

GARCIA, Ana Cristina. Ética e inteligencia artificial. **Computação Brasil**, n. 43, 2020.

DE CARVALHO CARDOSO, Natasha Reis; PITTA, Rafael Gomiero. DECISÕES ARBITRÁRIAS COMO VIOLAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA. **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 7, n. 1, p. 99-119, 2023.

MCCARTHY, J. **What is Artificial Intelligence?** Disponível em: <<https://hub.cnetworks.info/wp-content/uploads/2023/07/whatisai.pdf>> Acesso em: ago. 2023

ROCHA, Leonel Severo (Org.). Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea. 2. ed. rev. e atual. **Ijuí**: Ed. Unijuí, 2013.